



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI 739/2022,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da concessão do “PASSE LIVRE” para todos os componentes da Banda de Música “Nair Austero Soares” no Município de Martins-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A execução desta lei estará a Cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), justamente com os demais organismos da Administração Municipal.

Art. 2º - Todos os componentes da Banda de Música do Município de Martins-RN, terão “PASSE LIVRE” em todas as festividades sociais e esportivos realizadas dentro da circunscrição do Município, desde que apresente a carteira de musico devidamente assinada pelo Secretário e pelo Maestro.

Parágrafo único: Eventos artísticos-culturais e esportivos, exibições de cinema e teatros, espetáculos musicais, de arte cênicas e circenses, eventos educativas, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos e privados mediante cobrança de ingresso.

Art. 3º - Os músicos terão direito aos benefícios do “PASSE LIVRE” mediante apresentação da carteira de identificação na portaria ou local de realização do evento.

§1º - A carteira “PASSE LIVRE” será expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), e deverão constar os seguintes elementos de identificação:

- I. Nome completo e data de nascimento do músico;
- II. Foto recente do músico;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

- III. Instrumento ao qual faz uso em suas apresentações;
- IV. Validade de 01(um) ano a contar da data de sua expedição;
- V. Numeração da carteira com o ano da vigente;
- VI. Local de assinatura do Secretário e do maestro;

§2º - É vedada a cobrança de taxa de expedição do “PASSE LIVRE”, aos quais serão arcados pela secretaria responsável pela emissão.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeita os estabelecimentos, produtoras responsáveis pelos eventos artísticos, culturais e esportivos às sanções administrativas estabelecidas no capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida em todo território deste Município pelos órgãos públicos competentes conforme área de atuação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 22 de novembro de 2022.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal